

Sessão 86.^a

Em 22 de Agosto de 1827

Presidencia do Sr. Bispo, Capellão-Mor.

Apresentando-se presentes 28 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e foi lida e approvada a Acta da antecedente.

O Sr. 1.^o Secretario pedindo a palavra apresentou o seguinte Officio, que havia recebido do Sr. Secretario da Camara dos Srs. Deputados.

M.^{me} e Ea.^{me} Srs. - Passo as mãos de V.^{ra}, inclusa a Resolucao da Camara dos Deputados relativa aos Subsídios dos Membros da Representação Nacional, a fim de que seja por V.^{ra} apresentada à Camara dos Srs. Senadores, com os documentos que lhe dizem respeito.

Deos Guarde a V.^{ra}. Paço da Camara dos Deputados em 20 de Agosto de 1827 - Gore Antonio da Silva e Moya. - Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Passou a ser lida pelo Sr. 2.^o Secretario a Resolucao a que se refere o Officio, cujo teor he o seguinte:

Assemblea Geral Legislativa do Imperio Resolve.

Artigo 1.^o Os Senadores, e os Deputados, que recolherem, na forma do Decreto de 17 de Fevereiro de 1823, o subsidio conferido pela Constituição, e fixado pelas Instruções de 26 de Março de 1824, não receberão Ordenado, Soldo, ou Congua a título de qualquer Emprego Civil, e Militar, ou Ecclesiastica no tempo em que vencerem o Subsídio.

Artigo 2.^o Aquelles Senadores, e Deputados, que tiverem recebido adiantado Ordenado, Soldo, ou Congua, se descontará a parte relativa ao tempo, em que vencerem o Subsídio; e aquelles, a quem não tiver sido feito este desconto, entrarão no Cofre Nacional com a quantia, que se devesse descontar.

Paço da Camara dos Deputados em 20 de Agosto de

1827- Doutor Pedro de Araújo Lima. Presidente -
João Antonio da Silva Mota. 1.º Secretario - José
Carlos Pereira de Almeida Torres. 2.º Secretario.

Foi a imprimis, para entrar em discussões na ordem
dos trabalhos.

Entrando-se na 1.ª parte da ordem do dia, teve lugar
a 3.ª discussão do Projecto da Camara dos Srs. Deputados
sobre os Offícios de Justiça e Fazenda, e emendas appro-
vadas pelo Senado na 2.ª discussão; e não havendo
quem contrariasse a doutrina do Projecto em cada
hum dos seus artigos com as emendas approvadas,
julga-se discutida a sua materia, eo Sr.º Presiden-
te o propoz á votação, e foi approvado, com as alte-
rações e emendas, tal, como havia passado na 2.ª
discussão.

Foi então remettido á Commissão de Legislação pa-
ra o redigir.

Passou-se ao 2.º objecto da ordem do dia, e teve come-
ço a 2.ª discussão do Projecto da mesma Camara sobre
as Sentenças dos Conselhos de Guerra, principiando-se
pelo

Artigo 1.º Todas as Sentenças dos Conselhos de Guer-
ra, a que se proceder nas Provincias, exceptuando a do Rio
de Janeiro, serão executadas nas mesmas Provincias, em
dependencia de confirmação do Conselho Supremo
Militar.

No decurso do debate vieram á offerecer as seguintes

Emendas.

Do Sr.º Borges = " Artigo 1.º Em lugar de executar-
da: serão confirmadas, e executadas. José Ignacio Borges."

Do Sr.º Marguer de S.º Humbre = " No Artigo 1.º
Propoz que depois da palavra Rio de Janeiro, se diga,
e dos crimes de pena Capital. salva a redacção. Mar-
guer de S.º Humbre."

Sendo oporadas, entraram em discussões com o Artigo,
e julgada esta bastante, propoz-se o Artigo salvo as emen-
das, passou; propoz-se depois a emenda do Sr.º Borges,
foi approvada; por-se a final á votação a emenda do

Sr. Marquez de Inhambupe, e não passou.

Entrou em discussão o Artigo 2.^o = Para o julgamento destas Sentenças dos Conselhos de Guerra, em 2.^a e ultima Instancia, será criada humma Junta de Justica em cada Provincia, composta do Presidente della; e de dous Deputados da Relação, onde a houver, ou de dous Magistrados de vara criminal, e na falta destes de dous Bacharéis em Direito, ou Advogados de melhores nota; e de dous Militares de maior Patente da localidade.

Mandará-se á Mesa as seguintes emendas, que foram apoiadas:

Do Sr. Barrozo = Propozio que em lugar de dous Magistrados e dous Militares se diga tres Magistrados e tres Militares. = Barrozo.

Do Sr. Borges = Artigo 2.^o Excluido o Presidente da Provincia, e Comandante Militar, e adicionada a advertencia que os Juizes Militares sejam de igual, ou maior Patente que o Reo, ainda que sejam graduados. Jose Ignacio Borges.

Depois de longo debate, julgou-se sufficiente a discussão, e o Sr. Presidente passou a propor a materia do Artigo, emendas, e de algumas opiniões que appareceram na discussão.

1.^o Se passava o Artigo salvo as emendas; assim se vendeo.

2.^o Se se approvava a materia da emenda do Sr. Barrozo com a alteracao de quatro Militares em lugar de tres; passou.

3.^o Se o Presidente da Provincia, e Comandante Militar deviam ser excluidos desta Junta; resolveu-se pela affirmativa.

4.^o Se se approvava que o Presidente desta Junta fosse d'entre as Patentes Militares, a de maior graduacao, ou da maior antiguidade; votou-se que sim.

5.^o Se se deveria Declarar que os Juizes fossem de igual ou maior Patente que o Reo; não passou.

Não á discussão o Artigo 3.^o = Não poderão ser Membros das Juntas de Justica os que tiverem sido vogaes

nos Conselhos de Guerra, e tanto o Presidente, como os
Membros poderão ser dados d'suspeitos nos termos
legaes.

Em sequimento offereceram-se as seguintes emen-
das, que foram apoiadas.

Do Sr.^o Marquer de Paranaguá. = "Propoz
que na excepção do Artigo 3.^o se comprehendam os advo-
gados que forem defensores ou accusadores do Rei, ou
seu Conador. Salva a redacção. = Marquer de Paranaguá.

Do Sr.^o Borges. = "Artigo 3.^o Adicione-se = o Presi-
dente da Provincia nomeará os orgaos da Junta = A Jun-
ta será nomeada em cada hum dos casos occorrentes. = Joze Ignacio Borges.

Julgando-se á final a materia sufficientemente discu-
tida, o Sr.^o Presidente propoz a votação:

1.^o Se passara o Artigo salvo as emendas; resol-
veu-se que sim.

2.^o Se se approvava a materia da emenda do Sr.^o
Marquer de Paranaguá; não passou.

3.^o Se a nomeação dos orgaos da Junta perten-
ceria ao Presidente da Provincia; approvou-se.

4.^o Se se approvava que esta Junta fosse nomea-
da para os casos occorrentes; venceu-se pela affirmativa.

Passou-se a discutir o Artigo 4.^o = Regular-se-hão
as Juntas de Justica no conhecimento, e decisão dos
Processos, pelo Regimento do Conselho Supremo Mi-
litar; e a sua Sentença será dada a execução sem mais
recursos algum, excepto o de revista.

O Sr.^o Barrozo dirigio á Mesa a seguinte
Emenda.

Propoz que no Artigo 4.^o se declare como melhor
lugar tenha, que o Decreto de 13 de Novembro d'1790,
não pode servir-lhe de governo, por que se acha derro-
gado pela Constituição. = Barrozo.

Foi apoiada, e entrou em discussão; porém como des-
se a hora ficou adiada a materia.

O Sr.^o 1.^o Secretario pedindo a palavra leu hum Of-
ficio do Sr.^o Visconde de São Leopoldo remettendo
a Copia do Decreto de 21 do corrente mez como pe-

lo qual Sua Magestade o Imperador Ha por bem Prorogar a Assembleia Geral Legislativa ate quinze de Outubro proximo futuro.

Ficou sobre a Mesa para se decidir na Sessão immediata, em consequencia do Requerimento do S.^o Carvalho, que disse que tinha aponderar a este respeito.

O Sr.^o Barrozo pediu a palavra, e sendo-lhe concedida, ponderou que, como se havia resolvido que a Commissão de Marinha desse o seu Parecer verbalmente a respeito dos Documentos que serviram de base ao Projecto sobre a fixação da Força de Mar para 1828, e como estes Documentos davão poucas luzes, a Commissão achava conveniente que se convidasse ao ministro dos Negocios da Marinha para vir assistir à discussão do mencionado Projecto afim de dar os esclarecimentos necessarios.

Ficou adiada esta materia.

O S.^o Presidente deu para Ordem do dia; 1.^o Continuação da 2.^a discussão do Projecto sobre Sentenças dos Conselhos de Guerra; 2.^o discussão de hum Resolução sobre a erecção das Prelazias de Goiaz e Matto Grosso em Bispoados; 3.^o discussão de outra Resolução sobre o Monte Pío da Marinha; e em ultimo lugar discussão de Pareceres de Comissões, hum sobre o cadastro offerecido pelo Engenheiro Cadolino, e outro sobre os requerimentos que se quizão do ex-Presidente do Maranhão, o S.^o Senador Costa Barros, e outras.

Levantou-se a Sessão as duas horas e hum quarto da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Vicconde de Congonhas do Campo 1.^o Secretario

José Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretario.